



Folha n° 55
Processo n° 006/2022
Rubrica:

IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a **Adjudicação**, da Comissão Permanente de Licitação-CPL; o Parecer n° 088/2022-PGM, da Procuradoria Geral do Município-PGM; e, o Ato de Homologação, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, RATIFICO a contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, da **ALBUQUERQUE, ASEVEDO & LEIME - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na ACSU SO 50 Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 06, Ed. Amazonia Center, Sl. 601, Plano Diretor Sul – Palma/TO, CEP 77.020-514, inscrita no CNPJ n° 22.772.975/0001-70, cujo objeto é a prestação de serviços de **Assessoria Jurídica**, de interesse do Instituto de Previdência de Carolina-IMPRESEC, em obediência ao artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/1993:

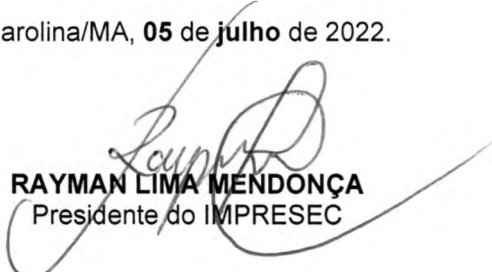
*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:”.*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Carolina/MA, 05 de julho de 2022.


RAYMAN LIMA MENDONÇA
Presidente do IMPRESEC